



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 45/2012

(Do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ)

Altera a redação do Art. 614 e §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dando vigência imediata às convenções ou acordos coletivos de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 614 e parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 614. Os sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da convenção ou acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de arquivamento, na Secretaria de Emprego e Salário, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho, nos demais casos.

§1º. As convenções e os acordos entrarão em vigor na data da celebração pelo sindicato.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Presidente